



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

LEI MUNICIPAL Nº 367/2025

DE 11 DE JUNHO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HINO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA
MOLE/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e oficializado por esta Lei o Hino Oficial do Município de Pedra Mole como símbolo ao lado da bandeira e do Brasão, representando sua cultura e história.

Art. 2º O Hino Municipal, fica instituído em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que estabelece como símbolos a Bandeira, o Brasão e o Hino.

Art. 3º A letra do Hino Municipal de Pedra Mole, é de autoria do Sr. José Eugenio de Souza e a música pelo Sr. Juvenilson Lima Menezes respectivamente, conforme consta no anexo único desta Lei.

Art. 4º A gravação original poderá ser objeto de cópia, desde que divulgado o nome dos autores da letra e da música, não podendo, no entanto, ser utilizada como plágio.

Art. 5º Os direitos autorais da Letra e Música do Hino Municipal de Pedra Mole, ficam plenamente transferidos ao patrimônio do município, conforme o termo de cessão de direitos assinados pelos autores da composição.

Art. 6º O Hino deverá primar por uma linguagem poética, que traduza o conteúdo do tema, sendo que a composição deverá focalizar acontecimentos, feitos, glórias e peculiaridades sociais e históricas do município de Pedra Mole.

Art. 7º - A expressão Musical do Hino deverá ser revestida de caráter vibrante, com ritmos e melodia fluentes, acessíveis a qualquer tipo de assembleia, para dinamização das potencialidades. Em suma para que o povo cante.

Art. 8º - A melodia deverá realçar o sentido da letra, observando os acentos tônicos das palavras, para que haja correspondência natural entre os tempos fortes.

Art. 9º - O Hino oficial será utilizado facultativamente:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

- I- Nas cerimônias oficiais do município;
- II- Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
- III- Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
- IV- Nas cerimônias Cívicas, militares, religiosas, ou atos patrióticos associados ao município de Pedra Mole.

Art. 10 - Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Pedra Mole, será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º - A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º - Durante a execução do Hino Oficial do Município de Pedra Mole, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

Art. 11 - Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Pedra, Câmara Municipal de Vereadores, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e nas escolas do município um exemplar em CD/PENDRIVE ou qualquer outra mídia padrão de uma gravação acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Pedra Mole, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de conferência para a aprovação de exemplares destinados ao público.

Art. 12- É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do município de Pedra Mole em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no território municipal.

§ 1º - Incumbe aos professores, coordenadores e gestores escolares escolher qual o melhor ano de ensino que se encaixe com o tema do currículo escolar para ensinar o Hino.

§ 2º - Os estabelecimentos de Ensinos executarão pelo menos uma vez por semana, oralmente pelo corpo Discente e Docentes, os Hinos Nacional e Municipal.

Art. 13- O Poder Executivo Municipal fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de Pedra Mole, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município de Pedra Mole.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

§ 1º- Incumbe ao Poder Público Municipal, organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município de Pedra Mole, adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as a músicos e interessados;

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a subvenção para a gravação e distribuição dos arquivos de mídias digitais, assim como as despesas decorrentes da documentação e registro da obra.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 16 - Os recursos correspondentes para à execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Mole, 11 de junho de 2025.

JOSE AUGUSTO DE ANDRADE

Prefeito Municipal.

PEDRA MOLE - SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

MUNICÍPIO DE

LEI MUNICIPAL Nº 367/2025

DE 11 DE JUNHO DE 2025

ANEXO ÚNICO



21/11/1963

21/02/1965

PEDRA MOLE - SE